**MINUTA**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, e por seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, por intermédio da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(UNIDADE), com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (endereço completo), cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme delegação de competência conferida pela Portaria GR 6561/2014, e de acordo com o deliberado pelas Comissões de Legislação e Recursos e de Orçamento e Patrimônio, nos autos USP nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_resolve **PERMITIR** que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado na Capital do Estado, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante as condições adiante estipuladas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto regulamentar a utilização, pelo PERMISSIONÁRIO, da área de \_\_\_\_\_ m2, localizada no \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (especificar sala e edifício) da \_\_\_\_\_\_\_\_ (Unidade), conforme planta/croquis anexos, que ficam fazendo parte deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Estatuto.

§ 1º – A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a locação ou sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste termo, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

§ 2º - Não serão admitidos, na área a que se refere este Termo, nenhum outro tipo de produção, adaptações e/ou reparo de bens e serviços pelo PERMISSIONÁRIO, exceto se previamente autorizados pela PERMITENTE.

§ 3º - Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura do bem imóvel cedido, sem consulta prévia e por escrito à PERMITENTE.

§ 4º - O PERMISSIONÁRIO arcará com os tributos e outras obrigações que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias realizadas no imóvel de que trata o presente instrumento, bem como pelas despesas inerentes às suas atividades, tais como água, energia elétrica, limpeza, vigilância e telefone.

§ 5º - O PERMISSIONÁRIO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 6º - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o local objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§ 7º - Fica o PERMISSIONÁRIO, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas e ainda as regras de uso de espaço público definidas pela Universidade de São Paulo nos respectivos atos normativos, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que diretamente, ou por meio de seus associados ou prepostos, forem causados ao patrimônio da Universidade de São Paulo.

§ 8º – É vedado o comércio e o consumo de bebidas alcóolicas nas dependências do espaço de que trata o presente Termo.

§ 9º – O PERMISSIONÁRIOdeverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e nos exatos termos em que o recebeu.

### CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o PERMISSIONÁRIO submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo único – A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o PERMISSIONÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO**

A presente Permissão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada por prazo indeterminado, em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula segunda e respectivos parágrafos, ou por critério de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo Único – Fica ajustado o prazo de 30 (trinta) dias para que o PERMISSIONÁRIO desocupe o imóvel, contados do recebimento da notificação de que trata o *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste que não forem resolvidas de forma consensual pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, dando tudo de bom, firme e valioso.

São Paulo, de de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Permitente: (Unidade) Permissionário

Testemunhas: